



Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental

FORMAÇÃO CONTINUADA E MULTIPLICADORA

MÓDULO 1:

DIREITOS DA NATUREZA - A NOSSA MÃE TERRA

TEXTO 1:

O BEM VIVER

uma oportunidade para imaginar outros mundos

Alberto Acosta

Brasília, 2020

**Alberto
Acosta**

**O
BEM
VIVER**

**uma oportunidade
para imaginar outros
mundos**



6. O Bem Viver e os Direitos da Natureza

*Demoramos muito tempo para perceber
nossa identidade planetária...*

A história avançou pelo lado ruim.

Karl Marx

O medo aos imprevisíveis elementos da Natureza esteve presente desde os primórdios da vida dos seres humanos. Pouco a pouco, a ancestral e difícil luta por sobreviver foi se transformando em um desesperado esforço por dominar a Natureza. E o ser humano, com suas formas de organização social antropocêntricas, posicionou-se figurativamente fora dela. Chegou-se a definir a Natureza sem considerar a Humanidade como sua parte integral. Foi uma espécie de corte ao nó górdio da vida que une todos os seres vivos em uma única Mãe Terra. Assim, abriu-se caminho para dominá-la e manipulá-la.

Pesquisar a Natureza, como têm feito os seres humanos, usando cada vez mais os métodos de análise da ciência, é inevitável e indispensável. O problema radica em que, por meio de diversas ideologias, ciências e técnicas, tentou-se separar brutalmente ser humano e Natureza. Sem negar as valiosas contribuições da ciência, a voracidade por acumular capital forçou ainda mais as

sociedades humanas a subjugar a Natureza. O capitalismo, enquanto “economia-mundo”, como diria o sociólogo norte-americano Immanuel Wallerstein,²² transformou a Natureza em uma fonte de recursos aparentemente inesgotável – o que, como sabemos, não é sustentável.

Ademais, não podemos ignorar que algumas aplicações tecnológicas podem produzir nocivos efeitos diretos ou secundários. Nem todas as ciências, em todas as tecnologias que dela derivam, são boas ou bem empregadas. O estudo da radioatividade, por exemplo, levou, entre outros resultados, à fabricação de bombas atômicas, introduzindo dúvidas e arrependimentos nos próprios propulsores da energia nuclear. Essa ciência e essa tecnologia – ou melhor, essa aplicação da ciência – são questionáveis. Há outras tecnologias perigosas. Por exemplo, as tecnologias agrárias baseadas na química e no monocultivo, que levaram à perda de biodiversidade. A lista pode alongar-se *ad infinitum*.

A ânsia por desvendar o funcionamento da Natureza está presente desde os inícios da Humanidade. Basta recordar a pesquisa dos eclipses e dos movimentos dos astros nas antigas civilizações do Egito e da Ásia – e inclusive da América, como mostram os exemplos de Tihuanacu, no Altiplano boliviano, ou Chichen Itzá, na península mexicana de Yucatán. O descobrimento da agricultura em diversos lugares do mundo data de oito mil ou dez mil anos atrás, com complexos sistemas de cultivo que combinavam espécies e variedades de plantas. São conhecidos os métodos pré-hispânicos para averiguar com vários meses de antecedência o fenômeno meteorológico *El Niño* pela observação do firmamento noturno.

Podemos ainda citar o exemplo da química agrária de Justus von Liebig (1803-1873), um conhecido cientista

22 O “socialismo realmente existente” (Rudolf Bahro), na verdade, formava parte desta economia-mundo. Nunca conseguiu construir-se como opção alternativa em termos civilizatórios.

alemão que iniciou o estudo dos grandes ciclos biogeoquímicos e que, portanto, está na origem da ciência da ecologia. Os esforços de Von Liebig também possuem conexões andinas. Suas investigações sobre as propriedades do guano, enviado do Peru à Europa em grandes carregamentos a partir de 1840, levaram à compreensão da ciência dos nutrientes na agricultura.

Mas é claro que o potencial fertilizante do guano já era conhecido desde antes dos incas.

Aqui caberia um longo etcétera, que mostra, ademais, que a ciência não é apenas europeia e ocidental.

Não se pode explicar toda a ciência pela avidez de explorar comercialmente a Natureza. Se é verdade que Charles Darwin (1809-1882), ao narrar sua viagem no navio Beagle, teceu frequentes comentários sobre os recursos naturais da América, incluído o uso do guano no Peru, sua principal motivação, como logo se viu, era estudar a origem e a evolução das espécies. Algo similar pode-se afirmar sobre a expedição americana do naturalista alemão Alexander von Humboldt (1769-1859).

Igualmente, há algo belo e admirável na luta da razão científica contra o dogma religioso, como foram os casos de Galileu Galilei (1564-1642) e do próprio Darwin. Conhecer as transformações sofridas pela espécie humana desde sua primeira forma de vida, passando pelos macacos, é um resultado da ciência ocidental (em plena era imperialista) que irrita os fundamentalistas religiosos, mas que não contradiz – pelo contrário, apoia – o sentimento de reverência e respeito à Natureza.

Na base do ecologismo, há uma compreensão científica e ao mesmo tempo uma admiração e uma identificação com a Natureza que, longe de sentimentos de posse ou dominação, aproxima-se à curiosidade e ao amor.

Cada vez mais pessoas começam a entender que a acumulação material, mecanicista e interminável, assumida como progresso, não tem futuro. Essa preocupação é crescente, pois os limites da vida estão severamente ameaçados por uma visão antropocêntrica do progresso, cuja essência é devastadora.

Por isso, se queremos que a capacidade de absorção e resiliência da Terra não entre em colapso, devemos deixar de enxergar os recursos naturais como uma condição para o crescimento econômico ou como simples objeto das políticas de desenvolvimento. E, certamente, devemos aceitar que o ser humano se realiza em comunidade, com e em função de outros seres humanos, como parte integrante da Natureza, assumindo que os seres humanos somos Natureza, sem pretender dominá-la.

Isso nos leva a aceitar que a Natureza – enquanto construção social, ou seja, enquanto conceito elaborado pelos seres humanos – deve ser reinterpretada e revisada totalmente se não quisermos colocar em risco a existência do próprio ser humano. Para começar qualquer reflexão, devemos aceitar que a Humanidade não está fora da Natureza e que a Natureza tem limites biofísicos.

Quando se propõe os Direitos da Natureza, não se trata de renunciar ao amplo e rico legado científico – nem muito menos à razão – para refugiar-nos, em nossa angústia e

perplexidade pelo rumo das coisas, em misticismos antigos ou novos, ou em irracionalismos políticos: recordemos que ainda existem nos Estados Unidos grandes grupos criacionistas que renegam Darwin, como fizeram os bispos vitorianos de seu tempo.

Dos preceitos filosóficos às ações imperiais

Os múltiplos imperialismos colocaram em prática a dominação da Natureza. Esse pensamento está no ponto de partida de violentos processos que se expandiram pelo planeta – e que ainda perduram. À viagem de Cristóvão Colombo se seguiram a Conquista e a colonização. Com elas, em nome do poder imperial e da fé, tiveram início uma exploração sem misericórdia de recursos naturais e a destruição de muitas culturas e civilizações. O escritor uruguaio Eduardo Galeano diz claramente:

Desde que a espada e a cruz desembarcaram em terras americanas, a Conquista europeia castigou a adoração da Natureza, que era pecado ou idolatria, com penas de açoite, força ou fogo. A comunhão entre a Natureza e a gente, costume pagão, foi abolida em nome de Deus e depois em nome da civilização. Em toda América, e no mundo, seguimos sofrendo as consequências desse divórcio obrigatório.

Desde então, a devastação social e, conseqüentemente, ambiental, foi a regra. Com a chegada dos europeus a Abya Yala, graças ao roubo e ao saque, à superexploração da mão de obra e ao aparecimento de desconhecidas enfermidades, produziu-se um massivo genocídio. Esta autêntica hecatombe demográfica levou-se a cabo, em

última instância, em nome do progresso e da civilização ocidental e cristã.

Para sustentar a produção econômica, ameaçada por tal genocídio, recorreu-se ao violento traslado de grande quantidade de mão de obra africana. A escravidão, existente havia muito tempo, permitiu o desenvolvimento global do capitalismo nascente. Ao possibilitar uma força de trabalho extremamente barata, foi uma importante contribuição para o processo de industrialização.

Já nessa época, para sentar as bases do mercado global, forjou-se nas colônias um esquema extrativista de exportação em função das demandas de acumulação do capital das nações imperiais, os atuais centros do então nascente sistema capitalista. Alguns países – os perdedores – foram especializados em exportar Natureza, enquanto os países dominantes importam Natureza.

O espírito dessa época materializou-se em sucessivos descobrimentos de novos territórios onde se analisava a disponibilidade de recursos naturais. Assim, por exemplo, o “descobrimento” econômico do rio Amazonas ocorreu em 1640, quando o padre Cristóvão de Acuña, enviado do rei da Espanha, informou à Coroa sobre as riquezas existentes nos territórios “descobertos” por Francisco de Orellana. Acuña encontrou madeiras, cacau, açúcar,

tabaco, minas, ouro – recursos que ainda alentam diversos interesses de acumulação nacional e transnacional na floresta.

Nos países andinos, não apenas tivemos a visita de Darwin, mas, antes dele, de Charles Marie de la Condamine (1701-1774), que mediu o meridiano terrestre. De uma extensa lista de ilustres visitantes científicos, cabe destacar o já citado Alexander von Humboldt. Ele foi o “segundo descobridor” da América e, por certo, um dos pioneiros na universalização do conhecimento científico.

O afã que moveu o grande berlinense, inimigo dos Bourbon e da escravidão, não pode desvincular-se da expansão econômica e política europeia, em momentos em que vivíamos uma fase de acelerado auge imperialista. Humboldt queria saber quais recursos existiam na América, mas também queria fazer ciência pura – subindo, por exemplo, ao vulcão Chimborazo,²³ nos Andes centrais equatorianos, para medir a temperatura da ebulição da água em grandes altitudes.

Sem que isso represente uma acusação, as obras que versam sobre sua longa expedição por Nossa América, entre 1799 e 1804,

tiveram repercussões políticas e econômicas muito profundas, mas também ambivalentes, e atraíram fundamentalmente o interesse do incipiente capitalismo colonial. Como é que ainda existem territórios imensos em uma economia por desenvolver-se, e essas fabulosas jazidas, e essa mão de obra dócil e pouco exigente? Pois lá

23 N. do T.: Localizado na província equatoriana de Riobamba, o vulcão Chimborazo é o pico mais alto do país. De acordo com o Instituto Geográfico Militar do Equador, está a 6.310 metros sobre o nível do mar.

*vamos escavar nossas minas (de prata, claro) e construir nossos altos fornos; vamos investir nossos capitais naquelas terras e desenvolver nelas nossos métodos de trabalho.*²⁴

Humboldt sabia: “O progresso dos conhecimentos cósmicos exigiu o preço de todas as violências e horrores que os conquistadores, que se consideravam civilizados, estenderam por todo o continente”, escreveu em sua obra magna *Cosmos*. Quanto desse espírito desbravador e conquistador continua vigente?

Dizem que Humboldt, maravilhado pela geografia, flora e fauna da região, via seus habitantes como se fossem mendigos sentados sobre um saco de ouro, referindo-se a suas incomensuráveis riquezas naturais não exploradas. De alguma maneira, o cientista ratificou nosso papel de exportadores de Natureza no que seria o mundo depois da colonização ibérica: enxergou-nos como territórios condenados a aproveitar os recursos naturais existentes – um aproveitamento inspirado no exercício da razão exploradora da época.²⁵

América Latina, grande exportadora de Natureza

Abya Yala, assim como África e Ásia, foi integrada ao mercado mundial há mais de quinhentos anos como fornecedora de recursos primários. Desta região saíram o ouro, a prata e as pedras preciosas que financiaram a

24 Não difere muito do “ponto quarto” do discurso inaugural do presidente norte-americano Harry Truman em janeiro de 1949.

25 Outro viajante ilustre foi Jean Baptiste Boussingault (1802-1887), continuador do trabalho de Humboldt no estudo dos recursos naturais da América e, mais tarde, descobridor do ciclo no nitrogênio.

expansão do império dos Áustrias, mas, sobretudo, o surgimento do capitalismo.

Esta riqueza transferiu o centro do sistema mundial da Ásia para a Europa. Aliás, a Eurásia, segundo André Gunder Franck, já era um sistema-mundo integrado, com intercâmbios culturais e econômicos (rota da seda), ciclos de hegemonia (os califados árabes, Índia e China) e ciclos econômicos. A incorporação da América faz com que o centro se desloque à Europa. Isso foi possível graças à crise interna da China, potência hegemônica da época. A incorporação de América, África e, posteriormente, Austrália e ilhas do Pacífico faz com que o sistema-mundo seja pela primeira vez um sistema mundial. Desde então, as terras americanas, sobretudo as do sul, assumiram uma posição submissa no contexto internacional ao especializar-se na extração de recursos naturais.

Depois de terem conseguido a independência de Espanha e Portugal, os países da América Latina continuaram exportando recursos naturais, ou seja, Natureza, tal como haviam feito durante a Colônia – e como continuam fazendo.

O desejo de dominar a Natureza para transformá-la em exportações esteve permanentemente presente na América Latina. Nos primórdios da independência, diante do terremoto em Caracas, que ocorreu em 1812, Simón Bolívar pronunciou uma célebre frase, que traduzia o pensamento da época: “Se a Natureza se opõe, lutaremos contra ela e faremos com que nos obedeça.” Para além das leituras patrióticas que interpretam tal pronunciamento como uma decisão do líder em enfrentar as adversidades, deve-se ter clareza de que Bolívar agia de acordo com as certezas de seu tempo. Estava convencido, em consonância com o pensamento imperante, de que se podia dominar a Natureza.

O curioso é que, apesar de sabermos há muitos anos que é impossível continuar pela trilha predatória, esse espírito de dominação não foi superado. Assim, no Equador, no final de 2009, o presidente da República, diante do racionamento de energia elétrica provocado pela seca prolongada e pela falta de respostas oportunas, considerando a situação como produto de uma adversidade ambiental, declarou em uma de suas transmissões televisivas aos sábados: “Se a Natureza, com esta seca, se opõe à Revolução Cidadã,²⁶ lutaremos e juntos a venceremos, tenham certeza.”

A mensagem de Humboldt, que, dizem, nos enxergava como mendigos sentados sobre um saco de ouro, encontrou sua interpretação teórica no renomado livro *Princípios de Economia Política e Tributação*, publicado por David Ricardo em 1817. O conhecido economista inglês recomendava que cada país deveria especializar-se na produção de bens com vantagens comparativas ou relativas, e adquirir no estrangeiro os bens que revelassem desvantagem comparativa. A Inglaterra, assim, tinha de se especializar na produção de tecidos, e Portugal, na de vinhos. Sobre esta base construiu-se o fundamento da teoria do comércio exterior.

Esta tese, tão mencionada e utilizada pelos economistas, não aceitava ou não sabia que se tratava simplesmente da leitura de uma imposição imperial. A divisão do trabalho proposta por Ricardo materializou-se no Tratado de Methuen, assinado entre Portugal e Inglaterra em 1703. Em apenas três artigos, o acordo mais curto da história diplomática europeia estabelecia que os portugueses comprariam panos e produtos têxteis da Inglaterra e, em contrapartida, os britânicos concederiam trato favorável aos vinhos procedentes de Portugal.

26 N. do T.: “Revolução Cidadã” é o slogan do governo Rafael Correa, iniciado em 15 de janeiro de 2007.

A Grã-Bretanha, primeira nação capitalista industrializada com vocação global, não praticou a liberdade comercial que tanto defendia. Com sua frota, impôs seus interesses a vários rincões do planeta. A tiros de canhão, introduziu o ópio na China e, em nome de uma suposta liberdade comercial, bloqueou os mercados de suas extensas colônias, como a Índia, para manter o monopólio na venda de tecidos. Historicamente, o ponto de partida das economias de sucesso baseou-se em esquemas protecionistas, muitos dos quais vigentes até agora em diversas formas.

Os norte-americanos não buscaram uma trilha diferente do que pregavam os ingleses. Ulysses Grant, herói da Guerra de Secessão e, depois, presidente dos Estados Unidos entre 1868 e 1876, foi categórico ao declarar que, “dentro de duzentos anos, quando a América tenha obtido do protecionismo tudo o que ele pode oferecer, também adotará o livre comércio”. Conseguiram antes, inclusive apoiando-se uma e outra vez em seus fuzileiros navais. Os alemães, inspirados em Friedrich List, com ideias avançadas no que se refere às teorias do desenvolvimento, obtiveram seu crescimento econômico com medidas protecionistas contra o discurso liberal dominante no século 19. E, como analisa o economista sul-coreano Ha-Joon Chang, as potências asiáticas – Japão e, mais recentemente, China – tampouco foram ou são partidárias do livre mercado.

Desde então, em muitos de nossos países, extremamente ricos em recursos naturais e profundamente emaranhados no modelo de acumulação primário-exportador, consolidou-se uma visão passiva e submissa frente à divisão internacional do trabalho.

Tal aceitação tem se mantido profundamente enraizada em amplos segmentos de nossas sociedades, como

se se tratasse de um DNA insuperável que afeta também seus governantes. Para muitos líderes políticos, mesmo os “progressistas”, é quase impossível imaginar um caminho para se libertar desta “maldição da abundância”.

Não se consegue compreender que os efeitos multiplicadores da manufatura sobre o resto da economia são muitíssimo maiores que os do extrativismo. Fabricar um rádio, um televisor ou um automóvel, por exemplo, implica a existência de muitas empresas secundárias e exige esforços em outros setores – como pesquisa e inovação. Fazer um buraco na terra para retirar minerais, nem tanto. Fabricar um computador ou um simples parafuso não é o mesmo que extrair uma rocha.

Apesar das evidências, a ilusão do extrativismo todo-poderoso, concretizado na metáfora de Humboldt, continua vigente. O presidente equatoriano Rafael Correa tem repetido exaustivamente a mesma frase do naturalista alemão. Em seu informe à nação, em 15 de janeiro de 2009, para defender a nova Lei de Mineração, disse: “Não daremos marcha a ré na Lei de Mineração, pois o desenvolvimento responsável da mineração é fundamental para o progresso do país. Não podemos estar sentados como mendigos sobre um saco de ouro.” Em 25 de outubro de 2011, em visita a Quimsacocha, na província de Azuay, onde existe uma jazida de ouro em meio a um maravilhoso ecossistema andino de grande altitude, com muitos lagos, reiterou: “A mineração é fundamental para a era moderna. Sem ela, regressamos à época das cavernas. Não podemos cair na irresponsabilidade de ser mendigos sentados sobre um saco de ouro.” Poderíamos citar muitos outros exemplos.

Aceita-se o extrativismo como fonte de financiamento para o desenvolvimento. Negá-lo, segundo essa visão ainda muito em voga, fecharia as portas ao progresso. O presidente da Bolívia, Evo Morales, diante da proposta de

não expandir a extração petrolífera na porção amazônica de seu país, foi categórico: “De que, então, viverá a Bolívia, se algumas ONGs pedem uma Amazônia sem petróleo? (...) Estão dizendo, em três palavras, que o povo boliviano não tenha dinheiro, que não haja *royalties*, que não haja bônus Juancito Pinto, nem Renda Dignidade, nem bônus Juana Azurduy.”²⁷

A resposta do presidente do Peru, Alan García, um político neoliberal, em junho de 2009, diante dos protestos dos indígenas amazônicos contrários a atividades extrativistas, que terminaram em um massacre,²⁸ não pode ser mais elucidativa: “Bom, estas pessoas não são reis, não são cidadãos de primeira classe que podem dizer-nos – 400 mil nativos a 28 milhões de peruanos – ‘você não tem direito de vir aqui’. Isso é um erro gravíssimo. Quem pensa assim quer nos levar à irracionalidade e ao retrocesso primitivo.”

Governos neoliberais e governos “progressistas” se irmanaram em torno do extrativismo. Diferentes

27 N. do T.: O Bônus Juancito Pinto é um programa de transferência de renda criado em 2006 pelo governo do presidente Evo Morales em que as famílias recebem ajuda financeira do Estado para que seus filhos frequentem a escola. A Renda Dignidade, implementada em 2014, beneficia mensalmente os bolivianos e bolivianas com mais de 60 anos que vivem no país. O bônus Juana Azurduy é um benefício destinado a partir de 2009 às gestantes bolivianas que realizam exames pré-natal, seguem recomendações médicas, dão à luz em hospitais públicos, cumprem com exigências nutricionais e vacinam seus filhos até os dois anos de idade.

28 N. do T.: O episódio conhecido como “massacre de Bagua” ocorreu em 5 de junho de 2009 no departamento peruano de Amazonas. Dados oficiais apontam para a morte de 33 pessoas (23 policiais, cinco moradores de Bagua e cinco indígenas) após o início do operativo que pretendia liberar uma estrada bloqueada há cerca de 50 dias por manifestantes contrários à autorização recebida por grandes empresas de mineração e petróleo para explorar a região.

orientações ideológicas continuam assumindo a Natureza como um elemento a ser domado e mercantilizado. A exploração da Natureza – e sobretudo dos recursos naturais não renováveis – segue sendo vista como o grande trampolim para o desenvolvimento.

Os governantes “progressistas” tratam de acelerar o salto à ansiada Modernidade impulsionando o extrativismo com uma espécie de modernização passadista baseada em uma maior presença do Estado. Prometem, inclusive, superar o extrativismo com mais extrativismo. Parece que os governos “progressistas”, para além do discurso, não são capazes de desenhar e levar a cabo opções alternativas à modalidade de acumulação extrativista.

Os ameaçados limites da Natureza

Já surgiram várias vozes de alerta contra essa antiga visão que propugna a dominação e a exploração sustentada pelo divórcio profundo entre economia e Natureza – e que provoca crescentes problemas globais.

Em meados da segunda metade do século 20, o mundo enfrentou uma mensagem de advertência: a Natureza tem limites. No informe do Clube de Roma ou *Relatório Meadows*, publicado em 1972, também conhecido como *Os limites do crescimento*, o planeta foi confrontado com essa realidade indiscutível. O problema daquele relatório, encomendado pelo Massachusetts Institute of Technology, é que previu a chegada de uma série de situações críticas provocadas pelo crescimento econômico. Como elas não se cumpriram, o *Relatório Meadows* acabou injustamente deslegitimado.

Algo parecido pode estar ocorrendo com a “mudança climática” e os diferentes “adereços” que foram submetidos

à realidade para que passe a se encaixar com a teoria. Muitos interesses negam os fatos. A existência dos limites do crescimento, escamoteada pela voracidade das demandas de acumulação do capital, sustenta-se sobre a firme e dogmática crença na todo-poderosa ciência — a serviço do capital, claro.

A questão é clara: a Natureza não é infinita, tem limites e esses limites estão a ponto de ser superados — se é que já não estão sendo. Assim, o *Relatório Meadows*, que desatou diversas leituras e suposições, embora não tenha transcendido na prática, plantou uma dupla constatação: não podemos seguir pelo mesmo caminho; necessitamos de análises e respostas globais.

Já são muitos os economistas de prestígio — como Nicholas Georgescu-Roegen, Kenneth Boulding, Herman Daly, Roefie Hueting, Enrique Leff ou Joan Martínez Alier — que demonstraram as limitações do crescimento econômico. Inclusive Amartya Sen, que não questiona nem o mercado nem o capitalismo, brandiu espadas contra o crescimento econômico visto como sinônimo de desenvolvimento. Aqui cabe sublinhar novamente as contribuições de Sen, que tratam de adequar o desenvolvimento à perspectiva do ser humano. No entanto, não podemos deixar de mencionar o entusiasmo com que se recebeu a ideia do “desenvolvimento humano” sem que se desse conta da parafernália individualista que o sustenta e provoca efeitos políticos desmobilizadores, como avalia o filósofo dominicano Pablo Mella.

Sobretudo nos países industrializados, multiplicam-se as exigências por uma economia que propicie não apenas o crescimento estacionário, mas o “decrecimento”. Aqui, poderíamos citar os trabalhos do filósofo francês Serge Latouche, do economista

britânico Tim Jackson ou do economista alemão Niko Paech, entre outros. As reflexões sobre o “decrescimento” de alguma forma se inspiram nos trabalhos de John Stuart Mill, economista inglês que em 1848 antecipou algumas reflexões fundacionais do que hoje se conhece como economia estacionária.

Um dos mais lúcidos pensadores latino-americanos neste campo, Enrique Leff, que propõe uma transição a outra forma de organização da produção e da sociedade, questiona:

Como desativar um processo que tem em sua estrutura originária e em seu código genético um motor que o impulsiona a crescer ou morrer? Como levar a cabo tal propósito sem gerar como consequência uma recessão econômica com impactos socioambientais de alcance global e planetário? (...) isto leva a uma estratégia de desconstrução e reconstrução, não para implodir o sistema, mas para reorganizar a produção, desvencilhar-se das engrenagens dos mecanismos de mercado, restaurar a matéria usada para reciclá-la e reordená-la em novos ciclos ecológicos. Neste sentido, a construção de uma racionalidade ambiental capaz de desconstruir a racionalidade econômica implica processos de reapropriação da natureza e reterritorialização das culturas.

O debate está cada vez mais presente nos países industrializados – os maiores responsáveis pelo desastre ambiental global. Mas deveria ser também motivo de preocupação no Sul.

Não se trata de que os países empobrecidos não cresçam ou cresçam pouco para que os países ricos mantenham seus insustentáveis níveis de vida. Nada a ver. Nos países subdesenvolvidos, há que se abordar o tema do crescimento com responsabilidade. Por isso, resulta pelo menos oportuno diferenciar o crescimento “bom” do crescimento “mau”, como propõe Manfred Max-Neef – crescimento que,

segundo ele, se define pelas correspondentes histórias naturais e sociais que o explicam. De todas as maneiras, o crescimento não pode ser o motor da economia e, menos ainda, sua finalidade.

Urge discutir séria e responsabilmente o decrescimento econômico no Norte global (não basta o crescimento estacionário), que necessariamente deverá vir de mãos dadas com o pós-extratativismo no Sul. Voltaremos a essa questão no capítulo em que se aborda a construção de outra economia que permita transformar o Bem Viver em realidade.

Agora, quando os limites de sustentabilidade do mundo estão sendo literalmente superados, é indispensável, ademais, construir soluções ambientais vistas como um dever universal.

Por um lado, os países empobrecidos e estruturalmente excluídos deveriam buscar opções de vida digna e sustentável, que não representem a reedição caricaturizada do estilo de vida ocidental. Por outro, os países “desenvolvidos” terão de resolver os crescentes problemas de iniquidade internacional que eles mesmos provocaram e, em especial, terão de incorporar critérios de suficiência em suas sociedades antes de tentar sustentar, às custas do resto

da Humanidade, a lógica da eficiência compreendida como a acumulação material permanente.

Os países ricos, definitivamente, devem mudar seu estilo de vida, que coloca em risco o equilíbrio ecológico mundial – pois, nesta perspectiva, como apontam José María Tortosa e o economista egípcio Samir Amin, também são de alguma maneira subdesenvolvidos ou “mal desenvolvidos”. Empenhados nesta tarefa, terão de voltar por boa parte do caminho que percorreram, dando marcha a ré em um crescimento irrepetível em nível mundial. Igualmente, devem assumir sua corresponsabilidade para dar espaço a uma restauração global dos danos provocados – em outras palavras, devem pagar sua dívida ecológica.

Não se trata simplesmente de uma dívida climática. A dívida ecológica encontra suas origens na espoliação colonial – a extração de recursos minerais ou a derrubada massiva de bosques naturais, por exemplo – e se projeta tanto no “intercâmbio ecologicamente desigual” como na “ocupação gratuita do espaço ambiental” dos países empobrecidos em decorrência do estilo de vida predatório dos países industrializados. Aqui, cabe incorporar as pressões provocadas sobre o meio ambiente através das exportações de recursos naturais – normalmente a preços baixos, que não incorporam, por exemplo, a perda de nutrientes e biodiversidade nos países subdesenvolvidos –, exacerbadas pelas crescentes pressões que se derivam da proposta de abertura total dos mercados. A dívida ecológica cresce, também, a partir de outra vertente, relacionada à anterior, na medida em que os países mais ricos superaram em muito seus equilíbrios ambientais nacionais ao transferir poluição

(resíduos ou emissões) direta ou indiretamente a outras regiões sem assumir qualquer ônus por isso.

Ainda temos de acrescentar a biopirataria, impulsionada por várias corporações transnacionais que patenteiam em seus países de origem uma série de plantas e conhecimentos indígenas. Nesta linha de reflexão, também cabem os danos que se provocam à Natureza e às comunidades, sobretudo camponesas, com as sementes geneticamente modificadas. Por isso, poderíamos perfeitamente afirmar que não apenas existe um intercâmbio comercial e financeiramente desigual, como propõe a teoria da dependência, mas também se registra um intercâmbio ecologicamente desequilibrado e desequilibrador.

A crise provocada pela superação dos limites da Natureza nos leva necessariamente a questionar a institucionalidade e a organização sociopolítica. Tenhamos presente que, como escreveu o físico alemão Egon Becker, “na crise ecológica não apenas se sobrecarregam, distorcem e esgotam os recursos do ecossistema, mas também os dos ‘sistemas de funcionamento social’. (...) A sociedade se converte em um risco ecológico”. Esse risco amplifica as tendências excludentes e autoritárias, assim como as iniquidades tão próprias do sistema capitalista: “um sistema de valores, um modelo de existência, uma civilização: a civilização da desigualdade”, tal como o compreendia o economista austríaco Joseph Schumpeter.

Diante destes desafios, aflora com força a necessidade de repensar a sustentabilidade em função da capacidade de uso e resiliência da Natureza. Em outras palavras, a tarefa radica no conhecimento das verdadeiras dimensões da sustentabilidade e em assumir a capacidade da Natureza de suportar perturbações —

que não podem subordinar-se a demandas antropocêntricas. Esta tarefa demanda uma nova ética para organizar a vida. É necessário reconhecer que o desenvolvimento e o progresso convencional nos conduzem por um caminho sem saída. Os limites da Natureza, aceleradamente transbordados pelos estilos de vida antropocêntricos, particularmente exacerbados pelas demandas de acumulação do capital, são cada vez mais perceptíveis.

São objetivos extremamente complexos. Em vez de manter o divórcio entre a Natureza e o ser humano, provocado pela violência de uma concepção de vida predatória e certamente intolerável, há que possibilitar seu reencontro. O filósofo francês Bruno Latour nos diz que “a questão é sempre a de reatar o nó górdio, atravessando, tantas vezes quantas forem necessárias, o corte que separa os conhecimentos exatos e o exercício do poder, digamos, a natureza e a cultura”. Latour propõe profundos debates na antropologia sobre a divisão entre Natureza, no singular, e culturas, no plural. Unindo as duas, a política adquire uma renovada atualidade.

Para obter essa transformação civilizatória, é preciso inicialmente desmercantilizar a *Pacha Mama* ou Mãe Terra, como parte de um reencontro consciente com a Natureza. É um desafio especial para quem vive nas cidades – que se encontram, no mínimo, distantes da Natureza. Os habitantes das cidades devem entender e assumir que a água, por exemplo, não vem dos supermercados ou da torneira.

Os resultados econômicos devem estar subordinados às leis de funcionamento dos sistemas naturais, sem perder de vista o respeito à dignidade humana e procurando assegurar qualidade de vida às pessoas. Concretamente, a economia deve demolir toda a construção teórica que esvaziou “de materialidade a noção de produção e [separou] completamente a racionalidade econômica do mundo físico,

completando, assim, com seu carrossel de produção e crescimento, o mero campo do valor”, nas palavras do economista espanhol José Manuel Naredo.²⁹

A economia deve submeter-se à ecologia. Por uma razão muito simples: a Natureza estabelece os limites e alcances da sustentabilidade e a capacidade de renovação que possuem os sistemas para autorrenovar-se. Disso dependem as atividades produtivas. Ou seja: se se destrói a Natureza, destroem-se as bases da própria economia.

Isso nos obriga a evitar ações que eliminam a diversidade e a substituem pela uniformidade provocada pela megamineração, pelos monocultivos ou pelos transgênicos, por exemplo. Tais atividades, como reconhece o ecologista chileno Godofredo Stutzin, “rompem os equilíbrios, produzindo desequilíbrios cada vez maiores”.

Escrever essa mudança histórica, ou seja, a transição de uma concepção antropocêntrica para uma sociobiocêntrica, é o maior desafio da Humanidade, se é que não queremos colocar em risco a existência do próprio ser humano sobre a Terra.

29 Lembremos que Friedrich Engels, em carta a Albert Lange, em 29 de março de 1865, escreveu que “as assim chamadas ‘leis econômicas’ não são leis eternas da Natureza, mas leis históricas que aparecem e desaparecem”.

Os Direitos da Natureza ou o direito à existência

As reflexões anteriores definem um contexto muito amplo dos passos vanguardistas dados pela Assembleia Constituinte do Equador reunida em Montecristi entre 2007 e 2008.

Apontam com clareza aonde deveria marchar a construção de uma nova forma de organização da sociedade se realmente pretende estabelecer uma opção de vida que respeita e convive dentro da Natureza. Estas reflexões também permitem compreender o caráter civilizatório dos Direitos da Natureza.

Neste empenho, há que compreender o que realmente significam e representam os Direitos da Natureza. E, a partir desse conhecimento, há que configurar uma estratégia de ação que comece por identificar o que poderia ser entendido como mega-direitos – os Direitos Humanos e os Direitos da Natureza, especialmente – e, depois, como meta-direitos – à água, à soberania alimentar, à biodiversidade, à soberania energética etc.

A Constituição equatoriana de 2008, ao reconhecer os Direitos da Natureza – ou seja, ao considerá-la como sujeito de direitos e conceder-lhe o direito a ser integralmente restaurada em caso de degradação –, estabeleceu um marco na Humanidade. Também foi transcendental a incorporação do termo *Pacha Mama* como sinônimo de Natureza e reconhecimento de plurinacionalidade e interculturalidade.

A discussão no seio da Assembleia Constituinte, em Montecristi, foi complexa. Vários deputados – inclusive membros da base do governo, que era majoritária, e quadros do primeiro escalão governamental – se opuseram a aceitar os Direitos da Natureza. Em alguns casos, os consideraram uma “estupidez”. Fora da Assembleia, os Direitos da Natureza foram vistos como uma “ladainha conceitual” pelos conservadores do Direito, incapazes de

entender as mudanças que estavam em marcha. Para eles, é difícil compreender que o mundo está em movimento permanente.

Ao longo da história, cada ampliação de direitos foi anteriormente impensável. A emancipação dos escravos ou o estabelecimento de direitos civis aos negros e às mulheres, por exemplo, foram um dia considerados absurdos. Foi necessário que ao longo da história se reconhecesse “o direito a ter direitos”, e isso se obteve sempre com esforço político para mudar as visões, os costumes e as leis que negavam esses direitos. Não deixa de ser curioso que muitas das pessoas que se opõem a uma nova ampliação de direitos não tenham pudor algum em aceitar que se concedam direitos quase humanos a empresas – o que é uma grande aberração.

Para libertar a Natureza da condição de mero objeto de propriedade dos seres humanos, foi – e continua sendo – necessário um grande esforço político para reconhecê-la como sujeito de direitos. É preciso aceitar que todos os seres têm o mesmo valor ontológico – o que não significa que sejam idênticos. Isso articula a noção de “igualdade biocêntrica”, em que, segundo Eduardo Gudynas, todas as espécies têm a mesma importância e, portanto, merecem ser protegidas: “Tentará se conservar tanto as espécies úteis como as inúteis, as que possuem valor de mercado e as que não possuem, as espécies atrativas e as desagradáveis.”

Godofredo Stutzin nos diz que, quando falamos em Direitos da Natureza, “é possível qualificá-los e quantificá-los mediante um enfoque propriamente ecológico, em vez de determiná-los exclusivamente a partir dos interesses humanos. Inverte-se, assim, o *onus probandi*, (...) estabelecendo-se a presunção

contrária de que tudo o que existe na Natureza ‘serve para alguma coisa’ no contexto da ‘empreitada da vida’ e deve, por conseguinte, ser conservado tal como é, salvo que se possa acreditar na existência de um interesse superior que justifique a alteração ou a destruição projetadas”. Isso conduz a romper com a visão instrumental do meio ambiente, já que se reconhecem valores próprios à Natureza. Não se fala em valores que são atribuídos pelos seres humanos. Esta é uma discussão que vem de longa data.³⁰

Conceder direitos à Natureza significa, então, incentivar politicamente sua passagem de objeto a sujeito, como parte de um processo centenário de ampliação dos sujeitos de direito, como recordava já em 1988 o jurista suíço Jörg Leimbacher. O aspecto central dos Direitos da Natureza, de acordo com Leimbacher, é resgatar o “direito à existência” dos próprios seres humanos.³¹ Aqui podemos citar a célebre frase de um dos grandes racionalistas da filosofia do século 17, o holandês Baruch de Spinoza (1632-1677), quem, em contraposição à atual posição teórica sobre a racionalidade, reclamava que “tudo que é contrário à Natureza é contrário à razão; e o que é contrário à razão é absurdo”.

Temos de entender que tudo o que fazemos pela Natureza, fazemos em prol de nós mesmos. Eis um ponto medular dos Direitos da Natureza. Insistamos exaustivamente que o ser humano não pode viver à margem da Natureza – e menos ainda se a destrói. Portanto, garantir

30 O filósofo Arne Naess (1912-2009), pai da Ecologia Profunda, sustentava que “todos os seres vivos têm o mesmo valor”. Os saberes ancestrais das comunidades indígenas também assumem o mesmo respeito à vida por meio de relações de harmonia com a *Pacha Mama*, pois convivem com ela em reciprocidade e respeito.

31 Os textos de Jörg Leimbacher, sobretudo a dissertação *Die Rechte der Natur* (1988), chegaram a mim graças ao trabalho em Montecristi.

a sustentabilidade é indispensável para assegurar nossa vida. Esta luta de libertação, como esforço político, começa por reconhecer que o sistema capitalista acaba com as condições biofísicas de sua própria existência.

A conjuntura política da Assembleia Constituinte do Equador, a intensidade das discussões e o compromisso de um grupo de deputados, assim como contribuições de vários especialistas no tema, inclusive o oportuno texto escrito por Eduardo Galeano, “A Natureza não é muda”, em que destacava a importância da discussão que se conduzia em Montecristi,³² permitiram que finalmente a iniciativa fosse acolhida. O trabalho e o debate constituintes foram árduos. Certamente, há que se destacar todas as contribuições e as lutas do mundo indígena, onde a *Pacha Mama* é parte consubstancial da vida. Em seu mundo, o reconhecimento legal de tais direitos não é necessário. Na civilização ocidental, sim, para que se possa reorganizar a vida dos seres humanos entre si e com a Natureza.

Além da tradição transcultural que considera a Terra como Mãe, ou seja, *Pacha Mama*, algumas razões científicas também sustentam que a Terra se comporta como um superorganismo vivo. Razões cosmológicas assumem a Terra e a vida como breves momentos do vasto processo de evolução do universo. Tais visões ressaltam a relacionalidade entre todos os seres: tudo está relacionado com tudo, em todos os pontos e em todas as circunstâncias. Desde a descoberta do DNA, sabemos que os seres vivos estamos aparentados por um mesmo código genético de base. Portanto, a ideia de conceder direitos à Natureza

32 A leitura do texto de Eduardo Galeano no plenário da Assembleia Constituinte conseguiu consolidar uma posição que não parecia promissora no início do processo.

também possui antecedentes no mundo ocidental.

Apesar dos avanços constitucionais, tem-se caminhado por uma trilha complicada no que se refere à aplicação das normas previstas pela Carta equatoriana. Várias leis patrocinadas pelo Executivo contradizem seus princípios no campo dos direitos ambientais e, especialmente, no que se refere aos Direitos da Natureza.

Temos de destacar, porém, a formação da primeira vara judicial da Natureza nas Ilhas Galápagos, assim como a ação de proteção, inspirada nos Direitos da Natureza, contra o governo da província de Loja, no sul do Equador, em março de 2011, devido à poluição do rio Vilcabamba. Além disso, uma polêmica medida cautelar foi impetrada em nome dos Direitos da Natureza quando a força pública realizou uma violenta operação contra a mineração informal na província de Esmeraldas, no noroeste do país, em maio de 2011.

Portanto, conscientes de que não será fácil cristalizar estas transformações no Equador, primeiro país que incorporou os Direitos da Natureza à Constituição, sabemos que sua aprovação será ainda muito mais complexa em nível mundial – principalmente porque tais transformações afetam os privilégios dos círculos de poder nacionais e transnacionais, que farão o impossível para deter este processo de emancipação. No entanto, desde que os Direitos da Natureza entraram em vigor, são evidentes suas contribuições para a construção de uma civilização pós-capitalista.

Com um marco referencial transformador, como a Constituição de Montecristi, a tarefa radica em enfrentar democraticamente a luta pela vida. Eis o que está realmente em jogo. É cada vez mais urgente dar início a uma estratégia internacional para impulsionar a Declaração Universal dos Direitos da Natureza.

Os Direitos Humanos e os Direitos da Natureza

A vigência dos Direitos da Natureza propõe mudanças profundas. Há que transitar do atual antropocentrismo ao biocentrismo – caminho que exige um processo de mutação sustentado e plural como requisito fundamental para uma grande transformação, nos termos concebidos pelo filósofo húngaro Karl Polanyi. Será um empreendimento essencialmente político, que nos obriga a incorporar permanentemente a questão do poder, que não se resolve simplesmente conquistando o governo.

A tarefa, nas palavras do brasileiro Roberto Guimarães, é organizar a sociedade e a economia assegurando a integridade dos processos naturais, garantindo os fluxos de energia e materiais da biosfera, sem deixar de preservar a biodiversidade.

Adotar a definição pioneira de que a Natureza é um sujeito de direitos constitui uma resposta de vanguarda à atual crise civilizatória – e, como tal, tem sido aceita por amplos segmentos da comunidade internacional conscientes de que é impossível continuar com um modelo de sociedade predatória, baseado na luta dos seres humanos contra a Natureza. A definição de bem-estar e riqueza como acumulação de bens materiais, como resultado do crescimento econômico e do consumo ilimitados, não se sustenta mais. Neste sentido, é necessário reconhecer que os instrumentos disponíveis para analisar estes assuntos já não servem. São instrumentos que naturalizam este padrão civilizatório, como se fosse inevitável. São conhecimentos de matriz colonial e eurocêntrica, como corretamente assinala o venezuelano Edgardo Lander.

Teremos de diferenciar cuidadosamente o que são os Direitos da Natureza e o que são os direitos dos povos

indígenas. Existe o risco eurocêntrico de identificar Natureza com “selvagens” – ou, em outras palavras, de acreditar que a cultura pertence ao mundo ocidental civilizado enquanto a Natureza é coisa de índio. Isso seria uma aberração. Igualmente, seria grave que no mundo indígena os Direitos da Natureza fossem percebidos como uma tentativa de impor, externamente, condições às comunidades tradicionais – o que limitaria sua capacidade de autodeterminação.

Na busca do indispensável equilíbrio entre a Natureza e as necessidades dos seres humanos, reconhecer a Natureza como sujeito de direitos significa superar a tradicional visão constitucional do “direito a um ambiente saudável”, que está presente no constitucionalismo latino-americano há muito tempo. Estritamente, tal como propõe Eduardo Gudynas, urge precisar que os direitos a um ambiente saudável são parte dos Direitos Humanos e que não necessariamente implicam Direitos da Natureza. A finalidade desta distinção é indicar que as formulações clássicas dos Direitos Humanos, ou seja, dos direitos a um ambiente saudável ou à qualidade de vida, são essencialmente antropocêntricas e devem ser compreendidas à parte dos Direitos da Natureza.

Nos Direitos Humanos, o centro está colocado na pessoa. Nos direitos políticos e sociais, ou seja, direitos de primeira e segunda geração, o Estado reconhece esses direitos ao cidadão como parte de uma visão individualista e individualizadora da cidadania, com os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. A estes direitos se acrescem os direitos de quarta geração, difusos e coletivos, entre os quais se inclui o direito a que os seres humanos gozem de condições sociais equitativas e de um meio ambiente saudável. Com esta bateria de direitos, procura-se evitar a pobreza e a devastação ambiental, que provocam impactos negativos na vida das pessoas.

Esses direitos se inserem em uma visão clássica de justiça, que incorpora conceitos como imparcialidade perante a lei e garantias cidadãs. Para cristalizar os direitos econômicos e sociais, há que se dar espaço à justiça redistributiva ou justiça social, orientada a enfrentar a pobreza. Os direitos ambientais configuram a justiça ambiental, que atende às demandas dos seres humanos – sobretudo, grupos pobres e marginalizados – na defesa da qualidade de suas condições de vida afetadas por desastres ambientais. Nestes casos, quando há dano ambiental, os seres humanos podem ser indenizados, reparados ou compensados, tal como acontece com o processo movido contra a companhia Chevron-Texaco por um grupo de indígenas e agricultores do nordeste amazônico do Equador.³³

Na Constituição de Montecristi, os direitos ambientais, ou seja, os Direitos Humanos de quarta geração, dão origem a mandatos constitucionais fundamentais. Um deles, que é chave, relaciona-se aos processos de desmercantilização da Natureza, como a proibição à adoção de critérios mercantis para os serviços ambientais: “Os serviços ambientais não serão suscetíveis de apropriação; sua produção, benefício, uso e aproveitamento serão regulados pelo Estado”, diz o artigo 74.

No entanto, não se pode desconsiderar o uso de valores econômicos como um tipo de avaliação humana que em um momento determinado pode ser útil sobretudo para desenhar e concretizar políticas dentro dos processos de transição do antropocentrismo ao biocentrismo. Obviamente, nem toda avaliação econômica representa um preço.

33 Para conhecer o impacto social provocado pela transnacional na região, recomenda-se o trabalho de Carlos Beristain (2010).

A água foi declarada como um direito humano fundamental pela Assembleia Constituinte de Montecristi. Portanto, não pode ser vista como um negócio. No início do texto constitucional, no artigo 12, estabeleceu-se: “O direito humano à água é fundamental e irrenunciável. A água constitui patrimônio nacional estratégico de uso público, inalienável, imprescritível, impenhorável e essencial para a vida.” Além disso, o artigo 318 proíbe toda forma de privatização da água.

A transcendência destas disposições constitucionais é múltipla:

- Como direito humano, superou-se a visão mercantil da água e recuperou-se a visão do “usuário”, ou seja, do cidadão e da cidadã, em vez do “cliente”, que se refere apenas a quem pode pagar;
- Como bem nacional estratégico, resgatou-se o papel do Estado na outorga dos serviços de água, atribuição em que o poder público pode ser muito eficiente, como já se demonstrou na prática;
- Como patrimônio, pensou-se a longo prazo, ou seja, nas futuras gerações, libertando a água de pressões imediatistas do mercado e da especulação; e
- Como componente da Natureza, reconheceu-se a importância essencial da água para a vida de todas as espécies, como sinalizam os Direitos da Natureza.

Esta conquista constituiu uma posição mundialmente avançada. Dois anos depois da incorporação do princípio constituinte sobre a água, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma proposta apresentada pelo governo boliviano, declarando em 28 de julho de 2010: “O direito a uma água potável, limpa e de qualidade, e a instalações sanitárias é um direito humano, indispensável para gozar plenamente do direito à vida e de todos os direitos humanos.”

A soberania alimentar – que incorpora a proteção do solo e o uso adequado da água, um exercício de proteção aos milhares de camponeses que vivem de seu trabalho e, certamente, à existência digna de toda a população – transformou-se em outro eixo condutor das normas constitucionais. Este deveria ser o ponto de partida das políticas agrárias e, inclusive, da recuperação do verdadeiro patrimônio nacional: a biodiversidade. Na Constituição se expressa inclusive a necessidade de obter soberania energética sem colocar em risco a soberania alimentar ou o equilíbrio ecológico.

Por outro lado, nos Direitos da Natureza, o centro está na Natureza, que, certamente, inclui o ser humano. A Natureza vale por si mesma, independentemente da utilidade ou dos usos que se lhe atribua. Isto representa uma visão biocêntrica. Estes direitos não defendem uma Natureza intocada, que nos leve, por exemplo, a deixar de cultivar a terra, de pescar ou de criar animais. Estes direitos defendem a manutenção dos sistemas de vida – do conjunto da vida. Sua atenção se volta aos ecossistemas, às coletividades, não aos indivíduos. Pode-se comer carnes, peixes e grãos, por exemplo, desde que se assegure que os ecossistemas sigam funcionando com suas espécies nativas.

Os Direitos da Natureza são representados por pessoas, comunidades, povos ou nacionalidades. A despeito dos que recusam esta proposta vanguardista, a Constituição é categórica, no artigo 71:

A Natureza ou Pacha Mama, onde se reproduz e se realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estruturas, funções e processos evolutivos. Toda pessoa, comunidade, povo ou nacionalidade poderá exigir

da autoridade pública o cumprimento dos Direitos da Natureza. Para aplicar e interpretar estes direitos, serão observados os princípios estabelecidos na Constituição.

Para diferenciá-los dos direitos ambientais, os Direitos da Natureza – declarados pelo povo equatoriano, verdadeiro autor da Constituição por meio dos deputados constituintes que elegeu e do referendo que a ratificou com amplíssima maioria em 28 de setembro de 2008 – são considerados direitos ecológicos. Na Constituição equatoriana, diferentemente da boliviana, tais direitos aparecem de maneira explícita como Direitos da Natureza, orientados a proteger os ciclos vitais e os diversos processos evolutivos, não apenas as espécies ameaçadas e as reservas naturais.

Neste campo, a justiça ecológica pretende assegurar a persistência e sobrevivência das espécies e de seus ecossistemas como conjuntos ou redes de vida. Esta justiça é independente da justiça ambiental – embora, em última instância, toda intervenção no meio ambiente também afete o ser humano. Não está entre as incumbências da justiça ecológica indenizar comunidades pelos danos ambientais causados por outrem. A justiça ecológica se expressa na restauração dos ecossistemas afetados. Na realidade, deve-se aplicar simultaneamente duas justiças: a ambiental, para as pessoas, e a ecológica, para a Natureza.

De acordo com as reflexões de Eduardo Gudynas, os Direitos da Natureza necessitam e, ao mesmo tempo, dão origem a outra definição de cidadania, que se constrói no âmbito social, mas também no ambiental. São “cidadanias”, no plural, já que dependem das histórias e dos ambientes, e acolhem critérios de justiça ecológica que superam a visão tradicional de justiça. Gudynas as denomina “meta-cidadanias ecológicas”.

De acordo com o artigo 11 da Constituição equatoriana, todos os direitos podem ser exercidos, promovidos e exigidos de forma individual e coletiva diante das autoridades competentes – e estas garantirão seu cumprimento. Fazer respeitar esta disposição constitucional é, sem dúvida, um desafio na construção da cidadania ecológica. No artigo 395, ademais, se estabelece que os princípios ambientais se aplicarão de forma transversal e serão de cumprimento obrigatório pelo Estado em todos seus níveis e por todas as pessoas naturais ou jurídicas no território nacional; e que, em caso de dúvida, se aplicarão no sentido mais favorável à proteção da Natureza. Aliás, há que se caminhar na direção do que o advogado equatoriano Norman Wray considera como uma “comunidade natural”, uma vez que os Direitos da Natureza ampliam a comunidade humana a uma outra comunidade, que incorpora todos os seres vivos.

Os Direitos da Natureza, uma tarefa local e global

A Humanidade requer respostas inovadoras, radicais e urgentes que permitam definir novos rumos para enfrentar os graves problemas globais. É necessário uma estratégia coerente para construir uma sociedade equitativa e sustentável, ou seja, uma sociedade que entenda que faz parte da Natureza e que deve conviver em harmonia com ela e dentro dela.

O passo constitucional do Equador acabou ganhando transcendência planetária. Já é um marco histórico. Na verdade, porém, a aprovação dos Direitos da

Natureza revitalizou uma discussão que estava presente em diversos lugares.

A conscientização mundial sobre os problemas ambientais tem algum tempo. A partir da metade do século 20 começou a aparecer uma série de instâncias preocupadas com a Terra: a União Internacional para a Conservação da Natureza, em 1948; a Conferência Científica das Nações Unidas sobre Conservação e Utilização de Recursos Naturais, em 1949; a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em 1958; e o Tratado da Antártida, em 1959, estiveram entre as organizações e os eventos mais destacados da época.

Desde a Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, ou Conferência de Estocolmo, em 1972, os problemas ambientais são definidos como temas que superam as fronteiras dos Estados nacionais. Uma queixa formal para exercer ações globais coordenadas foi formulada em 1980. No relatório *Norte-Sul: Um programa para a sobrevivência*, elaborado por uma comissão presidida pelo ex-chanceler alemão Willy Brandt, estabeleceu-se que

estamos cada vez mais, gostemos ou não, diante de problemas que afetam a humanidade em seu conjunto. Por isso, as soluções a estes problemas são inevitavelmente internacionais. A globalização dos perigos e os desafios demandam políticas internacionais que possam ir além dos temas locais ou, inclusive, nacionais.

Já são inúmeras as conferências mundiais dedicadas ao meio ambiente, como a que ocorreu no Rio de Janeiro, em 1992, e em Joanesburgo, em 2002, com indubitável influência nos países e nas relações internacionais.

Na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento celebrada no Rio de

Janeiro, mais conhecida como Cúpula da Terra ou Eco-92, cristalizaram-se três tratados internacionais: a Convenção-Marco das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica e a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, mais conhecidas como Convenções do Rio. Também vale mencionar o Protocolo de Kyoto, que, embora não tenha obtido os resultados esperados, foi adotado em 1997.

Apesar dos limitados resultados destas convenções, paulatinamente os problemas ambientais globais e as respostas a eles modificaram a forma de abordagem deste desafio e a visão dos seres humanos sobre a Natureza.

O Direito, as instituições, as políticas e as instâncias governamentais têm evoluído. Desde aquelas já longínquas declarações, mudanças foram introduzidas. Avançou-se muito, mas não o suficiente. A sociedade civil, com crescente consciência global, começa a dar início a uma série de ações e iniciativas. É cada vez mais evidente a necessidade de cooperar para proteger a vida do ser humano e do próprio planeta.

Retrocedendo um pouco no tempo para reconhecer alguns esforços da sociedade civil, surge a valiosa contribuição do jurista norte-americano Christopher Stone, *Should trees have standing?*, de 1972, considerado por Jörg Leimbacher como o “pai dos Direitos da Natureza”. Igualmente valiosas foram as contribuições de Godofredo Stutzin e do pensador alemão Albert Schweizer.

Teríamos de destacar, uma vez mais, todas as contribuições e as lutas do mundo indígena, além das já mencionadas teorias científicas que consideram a Terra como um organismo vivo. Como reafirma a ecologista equatoriana Esperanza Martínez, os Direitos da Natureza “não

provêm de uma matriz exclusivamente indígena”. Neste sentido, todo o esforço por traduzi-los se inscreve em “uma reiteração da mestiçagem”, pois propõe uma recuperação de elementos próprios de todas as culturas irmanadas pela vida – e que encontram na *Pacha Mama* o âmbito de interpretação da Natureza: um espaço territorial, cultural e espiritual.

Entre as contribuições não indígenas, destacamos o ambientalista inglês James Lovelock, as biólogas norte-americanas Lynn Margulis e Elizabeth Sahtouris e o filósofo brasileiro José Lutzenberger. Esses pensadores caracterizaram a Terra – rebatizada como Gaia – como um superorganismo vivo já nos anos 1970.

Nessas visões, como ressalta o teólogo brasileiro Leonardo Boff, é preciso reconhecer o caráter inter-retro-conexões transversais entre todos os seres: tudo tem a ver com tudo, em todos os pontos e em todas as circunstâncias: é a relacionalidade do mundo indígena. Caberia assinalar também contribuições jurídicas da América Latina, com Raúl Eugenio Zaffaroni e Ramiro Ávila Santamaría; da Europa, com Jörg Leimbacher; e da África, com o jurista sul-africano Comac Cullinam, para mencionar alguns nomes de uma lista que cresce aceleradamente.

Como se vê, esta tese foi reconhecida em diversos âmbitos, inclusive na literatura. O escritor italiano Ítalo Calvino, com seu romance *O barão nas árvores*, de 1957, parte da trilogia que inclui *O visconde partido ao meio* e *O cavaleiro inexistente*, conta como Cosme Chuvasco de Rondó decide passar toda sua vida trepado em uma árvore e, dali, propõe, no romance ambientado durante a Revolução Francesa, “um Projeto de Constituição para cidades republicanas com direitos dos homens, das mulheres, das crianças, dos animais domésticos e selvagens, incluindo pássaros, peixes e insetos, e tanto plantas de grande porte quanto hortaliças e ervas”. Este é, sem

dúvida alguma, um tratado de rebeldia e autoafirmação existencial.

Todos os esforços mencionados prepararam o terreno para caminhar em busca de um reencontro entre o ser humano e a Natureza – no final das contas, é disso que se trata. Então, se se propõe como opção desencadear uma ação global, esta deveria propiciar a Declaração Universal dos Direitos da Natureza.

Devemos assinalar que existem propostas nesse sentido.³⁴ A Carta da Terra, por exemplo, é uma tentativa de “constituição” do planeta, promovida no contexto das Nações Unidas desde o ano 2000. Outra é a Declaração Universal dos Direitos da Terra, impulsionada por EnAct International, organização liderada pelo já mencionado Comac Cullinam, que trabalhou durante muito tempo sobre essa matéria.

A Bolívia, cuja Constituição não prevê os Direitos da Natureza, assumiu importante liderança nessa questão. Após o fracasso da 15ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática, ocorrida em Copenhague, em dezembro de 2009, o presidente Evo Morales convocou a Conferência Mundial dos Povos sobre Mudanças Climáticas e os Direitos da Mãe Terra, realizada em Cochabamba, em abril de 2010. Ali, além de se emitir a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra, houve a proposta de criação de um tribunal internacional para julgar os delitos ambientais. Mais adiante, em julho de 2010, como já dissemos, a Bolívia obteve outra conquista substantiva com a declaração da água como um direito humano fundamental no seio das Nações Unidas.

34 Desde 1977, se impulsiona a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, adotada pela Liga Internacional dos Direitos dos Animais e pelas ligas nacionais filiadas à terceira reunião sobre os direitos dos animais, celebrada em Londres.

Para impulsionar a Declaração Universal dos Direitos da Natureza, deve-se aprender com a chancelaria boliviana e formar um bloco de países que carreguem essa bandeira em um marco estratégico de colaboração e complementariedade internacional, considerando que essas ações levarão tempo para se cristalizar e que, portanto, com uma gestão diplomática profundamente renovada e renovadora, deveriam ser múltiplas e plurais para angariar aliados.

Não se trata apenas de uma ação em nível governamental. Bem sabemos que, não raro, resultados eleitorais podem colocar em risco o rumo traçado inicialmente – ou os governos que propõem determinadas iniciativas podem declinar de projetos que outrora impulsionaram. Isso exige atividades e campanhas propostas e dirigidas pela sociedade civil em nível nacional e internacional. Há muitos exemplos disso. As lutas inspiradas nos Direitos da Natureza, sobretudo logo depois de sua adoção constitucional no Equador, se multiplicam. No Brasil, para citar um caso, os Direitos da Natureza são um dos motores do enfrentamento contra a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, uma das maiores do mundo.

É preciso estudar todas as opções que podem ser adotadas internacionalmente, conscientes de que não é possível esperar que uma declaração como a que estamos propondo produza resultados imediatos. Os Direitos Humanos não surgiram como conceitos totalmente desenvolvidos. Desde a Revolução Francesa, em 1789, até a declaração universal, em dezembro de 1948, houve muitas lutas e também muitas frustrações acumuladas. Seu formato e sua aplicação implicaram – e continuam implicando – um esforço constante. Cada novo direito exige uma complexa ação política e esforços diplomáticos. Por exemplo, o direito humano à educação e ao trabalho, incorporado à Declaração Universal dos Direitos Humanos,

exigiu um prolongado processo de debate e construção. Algo similar ocorreu com o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e com a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Não podemos esquecer o quanto é difícil que os Direitos Humanos, assumidos formalmente como um mandato universal em 1948, sejam aceitos na prática. Até hoje. Isso, porém, não é razão para desânimo.

É preciso vencer resistências conservadoras e posições prepotentes que camuflam uma série de privilégios. Há que superar visões tradicionais que consideram como sujeitos de direito apenas os seres que têm a capacidade de identificar o que é um direito – desconhecendo que existem até mesmo seres humanos incapacitados, por diversas razões, de assumir diretamente esses direitos, mas que, mesmo assim, não estão desprovidos de direitos. As crianças, por exemplo.

Nacionalmente, para avançar neste campo, há que dar espaço a diversas e plurais estratégias de ação para traduzir em leis, normas, indicadores³⁵ e políticas os avanços obtidos no campo constitucional. Faz-se necessário propostas específicas no que se refere à biodiversidade, ao patrimônio cultural, aos ecossistemas, aos recursos naturais renováveis e não renováveis – e também aos conceitos sobre responsabilidade jurídica ambiental, tanto individual como coletiva.

No âmbito internacional, a tarefa não é menos complexa. A estrita vigência dos Direitos da Natureza exige a existência de marcos jurídicos e instâncias internacionais adequadas, como, por

35 Ver uma primeira proposta de indicadores e processos para avaliar as violações aos Direitos da Natureza elaborada por Pablo Yépez e Stella de la Torre em março de 2012. Disponível em <<https://goo.gl/2JtaC9>>.

exemplo, o já mencionado tribunal internacional para punir delitos ambientais. Os problemas ecológicos são temas que dizem respeito à Humanidade em seu conjunto. E a sociedade civil pode fazer muito. Aqui, vale mencionar as ações desencadeadas por diversas organizações e pessoas de todos os continentes para constituir o primeiro Tribunal Ético Permanente pelos Direitos da Natureza e da Mãe Terra, cuja sessão inaugural ocorreu em janeiro de 2014, em Quito, no Equador.

Em última instância, reconheçamos que, se a Natureza inclui os seres humanos, seus direitos não podem ser vistos como isolados dos direitos do ser humano, embora tampouco devam ser reduzidos a eles. Inversamente, os Direitos Humanos – como o direito ao trabalho, à moradia ou à saúde – devem ser compreendidos também em termos ambientais. Isto exige que elaboremos uma reconceitualização profunda e transversal dos Direitos Humanos em termos ecológicos, pois, definitivamente, a degradação da Natureza destrói as condições de existência da espécie humana. Portanto, atinge todos os Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos e os Direitos da Natureza, que articulam uma “igualdade biocêntrica”, sendo analiticamente diferenciáveis, se complementam e transformam em uma espécie de direitos da vida e direitos à vida. É por isso que os Direitos da Natureza, imbricados cada vez mais com os Direitos Humanos, instam a construir

democraticamente sociedades sustentáveis a partir de cidadanias plurais pensadas também desde o ponto de vista da ecologia.

É necessário entender os Direitos da Natureza como “uma reação ao choque de visões, não [com objetivo de provocar uma] fratura, mas de costura de estéticas, emoções, desejos, conhecimentos e saberes”,³⁶ que são elementos consubstanciais do Bem Viver. Precisamos de um mundo reencantado³⁷ com a vida, abrindo caminhos de diálogo e reencontro entre os seres humanos, enquanto indivíduos e comunidades, e de todos com a Natureza, entendendo que todos os seres humanos formamos parte da Natureza e que, no final das contas, somos Natureza.

36 N. do T.: “Los derechos de la naturaleza surgen de una reacción al choque de dos visiones, ya no de fractura, sino de costura de estéticas, de emociones, deseos, conocimientos y saberes que permitan un mestizaje menos tormentoso. Abrir caminos de diálogo y de reencuentro, de síntesis y construcciones para desarrollar sociedades que vivan en, con, por y para la naturaleza”, no original. Esperanza Martínez, *La naturaleza entre la cultura, la biología y el derecho*. Instituto de Estudios Ecologistas del Tercer Mundo & Editorial Abya-Yala. Quito, 2014. Pág. 42.

37 Tal como propõe Morris Berman em seu livro de 1987, cuja contribuição serve para retificar a epistemologia dominante e também para constuir um novo paradigma.